



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Agricultura
Departamento Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E PINTAINHAS CAIPIRAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A PRODUÇÃO AVÍCOLA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITENS NÃO AGREGADOS - TELAS, COMEDOUROS, BEBEDOUROS , LONAS, RAÇÃO						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Tela de galinheiro (1,80 m x 50 m). Malha hexagonal 2" polegadas, fio galvanizado. Altura: 1,80 m. Rolo com 50 m de comprimento.	580	ROLO	300	R\$ 1.681,56	R\$ 504.468,00
2	Tela de pinteiro (1,80 m x 50 m). Tela de malha 1' polegada, ideal para contenção de pintinhos. Altura de 1,80 m. Comprimento de 50m, resistente à oxidação.	580	ROLO	150	R\$ 1.006,81	R\$ 151.021,50
3	Comedouro tubular de zinco 3 kg - Em zinco ou material plástico resistente, com capacidade de 3 kg de ração, formato tubular com regulagem de vazão, base estável e desmontável para limpeza;	16076	UNID	1500	R\$ 68,02	R\$ 102.030,00
4	Bebedouro pendular automático - Modelo pendular com sistema de controle automático de água, adaptável a diversos tipos de criação, resistente a impactos, com capacidade mínima de 2 litros;	1449	UNID	1500	R\$ 88,65	R\$ 132.975,00
5	Lona para aviário 120g/M². Cor: Amarela. Com bainha. Medida: 1,80 m x 15 metros.	8914	UNID	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
6	Ração inicial (sacos de 30 kg) - Ração peletizada ou farelada, balanceada, própria para aves de postura ou dupla aptidão com até 21 dias de vida. Composição mínima: proteína bruta ≥ 20%, energia metabolizável ≥ 2.900 kcal/kg, com inclusão de vitaminas A, D3, E, complexo B, minerais e aminoácidos essenciais (lisina, metionina). Livre de promotores artificiais de crescimento e substâncias proibidas.	13696	SACO	600	R\$ 220,49	R\$ 132.294,00
Total ITENS NÃO AGREGADOS						R\$ 1.062.788,50

LOTE 01 - ANIMAL VIVO						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
7	Pintainha de 1 (um) dia "postura", de alta produtividade com penugem vermelha de raças variadas como: Isa brown; Rhode island Red; hisex; Lohmann; Hi-line brown. E penugem negra de raças variadas como: Leghorn; Plwmouth Hock. Sendo: 50% do quantitativo de pintainhas com penugem vermelha e 50% das pintainhas com penugem negra, com media de consumo de ração no pico de produção de cerca de 110G a 120G de ração por dia.	2529	UNID	5.000	R\$ 13,65	R\$ 68.250,00
8	Pintainhos caipiras de 1 (um) dia "corte" com linhagens variáveis como: Pescoço pelado; Mesclado; Carijó; Pescoço pelado Carijó; Pesadão; Caipira Negra e sexo variado.	2529	UNID	10.000	R\$ 8,42	R\$ 84.200,00
Total Lote 01						R\$ 152.450,00

LOTE 02 - VACINAS						
itens	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd.	Média	Valor Total
9	Vacinas New-castle (dose) - Dose individual (líquida ou liofilizada) - Cepa aprovada pelo MAPA, uso em aves de 1 dia;	17919	DOSE	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
10	Vacinas Bouba (dose) - Dose individual - Recomendada para aplicação nas primeiras semanas de vida;	17919	DOSE	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
11	Vacinas Bronquite (dose) - Dose individual - Deve conter cepas variantes de IBV conforme prevalência regional;	17919	DOSE	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
12	Vacinas Gumboro (dose) - Dose individual - Aplicação oral ou ocular em aves jovens;	17919	DOSE	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
13	Vacinas Síndrome de queda de postura (dose) - Dose individual - Uso seguro e eficaz em aves em crescimento;	17919	DOSE	10.000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
14	Coccidiostático a base de Sulfaquinoxalina a 80% para aves (dose) - Dose individual - Uso veterinário, apresentação em pó solúvel, com bula.	3150	GRAMA	10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
Total Lote 02						R\$ 42.600,00

Valor total da licitação:	R\$ 1.257.838,50
----------------------------------	-------------------------

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá/PA (SEAGRI) para a execução do Programa de Fortalecimento da Cadeia da Avicultura, que contempla ações estruturantes voltadas à agricultura familiar, com foco na promoção da segurança alimentar, geração de renda e estímulo à sustentabilidade nas pequenas propriedades rurais do município.

A necessidade da contratação decorre da implementação de política pública local, que visa o fomento à avicultura caipira de pequeno porte, como alternativa viável de produção e inclusão produtiva no meio rural. A avicultura, por suas características de baixo custo inicial, fácil manejo, retorno financeiro relativamente rápido e adaptabilidade a sistemas rústicos, é considerada estratégica para pequenos agricultores e famílias rurais que necessitam de suporte técnico e material para desenvolver atividades produtivas economicamente sustentáveis.

O projeto prevê a aquisição e distribuição de 150 kits avícolas, compostos por aves (pintainhas de postura e corte), ração, insumos veterinários, equipamentos e materiais de cercamento, de forma gratuita aos produtores familiares da zona rural do município, devidamente organizados em associações e/ou cooperativas e cadastrados junto à SEAGRI.

Regiões que serão beneficiadas	Distancia de Marabá
Santa Fé	80km de marabá
Três poderes	150km
Tapirapé	270
Contestado	280km
Itainópolis	75km
Carrapáto	30km
Piranheira	80km
Patauá	90km

A contratação é justificada pela necessidade de aquisição do objeto, para manutenção do Programa de Fortalecimento da Cadeia da Avicultura, desenvolvido pela SEAGRI, o qual tem como finalidade apoiar diretamente os pequenos produtores rurais do município de Marabá/PA, por meio da distribuição gratuita de kits avícolas completos, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, o incremento da produção de proteína animal, a diversificação das atividades no campo, o estímulo à geração de renda nas comunidades rurais, promovendo a diversificação produtiva e contribuindo para o combate à pobreza rural.

A continuidade do programa depende da regular execução dessa contratação, uma vez que a SEAGRI não dispõe dos meios técnicos e operacionais necessários para a aquisição direta e logística dos insumos, equipamentos e aves, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para garantir a entrega dos kits, conforme os padrões sanitários e técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização.

A medida configura-se como essencial para a execução do projeto e para o cumprimento da política pública municipal, sendo um instrumento fundamental para ampliar as oportunidades econômicas no campo e fomentar a valorização da produção rural local, com impactos positivos na economia, na

segurança alimentar e na qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Justificativa para o agrupamento em Lotes únicos

No presente caso, após análise detalhada da demanda, constatou-se a impossibilidade de licitar os objetos em itens totalmente independentes. Dessa forma, a solução foi parcelada em lotes/item que apresentam correlação e interdependência técnica entre si, conforme detalhamento a seguir:

LOTE 1 - Animais vivos: A aquisição agrupada possibilita a contratação de fornecedor especializado, com capacidade técnica para fornecer aves com linhagem genética homogênea e estado sanitário uniforme. Tal medida assegura a qualidade zootécnica do plantel, reduz riscos sanitários e facilita o monitoramento técnico posterior. Além disso, a logística de transporte de animais vivos exige cuidados específicos, tornando a consolidação em lote único essencial para evitar múltiplos deslocamentos e riscos operacionais associados.

LOTE 2 - Vacinas e Coccidiostático para Aves: A aquisição conjunta dos imunobiológicos (vacinas) e do coccidiostático permite a padronização do protocolo sanitário e terapêutico aplicado ao plantel, assegurando que todas as aves recebam o mesmo esquema de vacinação e tratamento preventivo, o que é essencial para evitar falhas imunológicas, surtos ou desequilíbrios sanitários. A utilização de diferentes marcas ou cepas não compatíveis que pode comprometer a imunização coletiva e dificultar o controle de doenças.

Além disso, centralizar o fornecimento assegura maior controle sobre a cadeia de frio, reduz custos logísticos e facilita a entrega simultânea, respeitando o cronograma sanitário. Também previne falhas operacionais e riscos sanitários decorrentes de aquisições fragmentadas.

Justificativa da não divisão em cotas para os lotes

A dispensa da cota nesse contexto busca preservar a integridade técnica e operacional do projeto. Cada lote, foi estruturado de forma coerente para assegurar qualidade, eficiência e segurança, o que não seria garantido se os itens fossem licitados em cotas separadas para ME/EPP. Além disso, a complexidade e a especificidade técnica justificam a necessidade de uma abordagem integrada. Formar kits a partir dos lotes adquiridos garante que cada unidade mantenha um alto padrão de qualidade, assegurando sua funcionalidade e eficácia no uso final.

Cada kit será composto de forma a garantir que todos os componentes estejam integrados e padronizados. Isso assegura que os kits mantenham um padrão de qualidade homogêneo, essencial para o bom funcionamento no contexto de uso previsto. Os itens dentro de cada kit são selecionados para serem tecnicamente compatíveis.

No caso de animais vivos, como pintinhos, dividir o lote em cotas poderia aumentar os riscos sanitários devido à variação de condições de fornecedores diferentes. A saúde e homogeneidade genética são cruciais para garantir a qualidade do plantel.

A logística de entrega de itens de natureza técnica, como vacinas, requer uma gestão consolidada que evite atrasos e complicações no recebimento e armazenamento.

O fracionamento em cotas pode comprometer a execução ordenada do projeto. A entrega de componentes incompletos ou não padronizados poderia causar atrasos significativos e aumentos de custos operacionais.

Justificativa da viabilidade em ITENS

ITENS NÃO AGREGADOS - TELAS, COMEDOUROS, BEBEDOUROS, LONAS, RAÇÃO: A divisão do objeto é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala e melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Diante dessa análise, a presente demanda será realizada por **lotes/item**, agrupando no mesmo lote apenas aqueles objetos que apresentam vínculo técnico e funcional entre si, de forma a preservar a coerência da solução, garantir sua plena operacionalização e evitar riscos decorrentes de incompatibilidades entre componentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução está estruturada na contratação de empresas especializadas com capacidade técnica e logística para fornecer, de forma integrada, todos os insumos, equipamentos e animais necessários à composição dos kits avícolas, que serão distribuídos exclusivamente a agricultores familiares residentes na zona rural de Marabá/PA, previamente cadastrados e organizados em associações ou cooperativas rurais.

Assim, para o atendimento Programa de Fortalecimento da Cadeia da Avicultura a SEAGRI irá adquirir 50 kits de postura, compostos por pintainhas das linhagens postura vermelha e postura negra e 100kits de corte, compostos por pintinhos caipiras voltados à produção de carne.

Os kits serão formados por 50 aves com idade mínima de um (1) dia, vacinadas conforme exigências sanitárias dos órgãos competentes, ração inicial balanceada, Insumos veterinários, como vacinas adicionais e coccidiostáticos, equipamentos básicos, como comedouros, bebedouros e lonas e materiais de cercamento.

Além da aquisição dos kits, a solução contempla todas as etapas necessárias à efetiva execução do programa, considerando seu ciclo de vida completo, desde a aquisição até a implantação do sistema produtivo nas propriedades beneficiadas.

Desse modo, o transporte e entrega dos kits, poderá ocorrer diretamente à SEAGRI ou aos beneficiários finais, conforme cronograma e logística definidos pelo setor responsável da Secretaria, a distribuição gratuita dos kits aos agricultores familiares selecionados, organizados em associações/cooperativas rurais, Implantação imediata da criação nas propriedades beneficiadas, com uso dos insumos e equipamentos fornecidos para a fase inicial do ciclo produtivo.

Tem-se ainda o suporte técnico por parte da SEAGRI, com orientações quanto ao manejo e acompanhamento do desenvolvimento das aves, assegurando a viabilidade da produção, bem como produção de carne e ovos, voltada tanto para o autoconsumo quanto para a comercialização, promovendo o fortalecimento econômico local e a segurança alimentar das famílias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, de forma a garantir a qualidade, a conformidade sanitária e a efetividade da entrega dos kits avícolas no âmbito do Programa de Fortalecimento da Cadeia da Avicultura, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá/PA – SEAGRI, terá os seguintes requisitos, bem como outros previstos nos documentos que compõe este processo licitatório.

4.2. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de aves, insumos e equipamentos avícolas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.3. Regularidade junto aos órgãos competentes, especialmente o MAPA, no que se refere à comercialização e transporte de aves vivas e produtos veterinários.

4.4. Capacidade logística para entrega segura dos kits avícolas completos, conforme cronograma da SEAGRI.

Dos Pintos Vivos

4.5. As aves fornecidas (pintainhas e pintinhos caipira) deverão possuir idade mínima de um (1) dia no momento da entrega;

4.6. Todas as aves deverão ter recebido as vacinas obrigatórias no incubatório, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.7. O fornecimento deverá estar em total conformidade com as exigências dos órgãos oficiais de sanidade animal, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com os regulamentos do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) e da Secretaria

4.8. A empresa contratada deverá garantir logística e transporte adequados, com condições que assegurem a integridade física e a saúde das aves até a entrega final, respeitando normas de bem-estar animal.

4.9. O transporte deverá ser acompanhado de documentação obrigatória: Guia de Trânsito Animal (GTA) com horário de eclosão, Nota Fiscal, Certificado de Vacinação e Declaração de Procedência.

4.9.1. A GTA deve ser solicitada e emitida antes do transporte dos pintos de 1 dia, para acompanhar a carga durante o trânsito;

4.9.2. O documento deve conter informações detalhadas sobre a origem dos pintos, vacinação e certificações sanitárias;

4.9.3. A emissão é feita por veterinário oficial ou credenciado, e para trânsito interestadual deve ser exigida autorização prévia do serviço veterinário oficial da unidade federativa de destino.

4.10. Será admitido um percentual máximo de 2% de rejeição (refugos) no lote de pintinhos entregue.

4.11. A empresa deverá disponibilizar, caso solicitado, suporte técnico básico com orientações sobre manejo inicial e cuidados sanitários, visando otimizar a taxa de sobrevivência e produtividade nas propriedades beneficiadas.

4.12. Caso a licitante não seja a responsável direta pelo o transporte, deverá apresentar declaração de que o realizará com terceiros autorizado pela ANVISA, nas condições estabelecidas nos itens acima que tratam da GTA (Guia de trânsito animal).

Das Vacinas

4.13. As vacinas deverão ser fornecidas em apresentações apropriadas para aplicação em aves de um dia, a partir da eclosão.

4.14. Todas as vacinas deverão estar regularmente registradas no MAPA, com validade mínima de seis (6) meses a partir da data de entrega.

4.15. Os imunizantes deverão ser entregues com bula, lote de fabricação, instruções de uso e controle de rastreabilidade.

4.16. As embalagens devem garantir a integridade, conservação e estabilidade dos produtos, sendo transportadas em condições que mantenham a eficácia do imunizante.

Dos Materiais e Equipamentos

4.17. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de armazenamento e manuseio.

4.18. Os materiais metálicos deverão possuir tratamento anticorrosivo, preferencialmente galvanizados, com durabilidade comprovada.

4.19. Os materiais plásticos (comedouros, bebedouros, lonas, etc.) deverão ser confeccionados em polímero de alta densidade, resistentes a raios UV e ao uso contínuo em ambientes externos.

4.20. Itens compatíveis com a criação caipira de pequeno porte, conforme especificações técnicas da SEAGRI.

Da Ração

4.21. A ração deverá ser nutricionalmente completa, específica para aves com até 21 dias de idade, formulada para atender às exigências nutricionais da fase pré-inicial/inicial, devendo conter as especificações nutricionais da descrição;

- 4.22. A formulação deverá estar em conformidade com as normas da IN nº 65/2018 do MAPA ou outra normativa vigente que regulamente a produção de ração animal.
- 4.23. A ração deve ser nova (sem vencimento próximo), embalada em sacarias de 30kg, com identificação clara do produto, nota fiscal, fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega;
- 4.24. A ração deverá apresentar-se seca, homogênea, sem odores estranhos, sinais de umidade, bolor, infestação ou deterioração;
- 4.25. A ração deverá estar regularmente registrada no MAPA, com o número de registro impresso na embalagem;
- 4.26. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
- 4.27. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- 4.28. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.29. Havendo algum fator que comprometa a qualidade do produto, como transporte inadequado, mercadoria molhada ou umedecida em excesso por água de chuva, a entrega do bem será recusada.
- 4.30. A empresa será responsável pela substituição de itens danificados, vencidos ou fora das especificações técnicas.
- 4.31. Em caso de mortalidade excessiva (acima do padrão) nas primeiras 48 horas, a empresa deverá realizar reposição das aves, conforme cláusulas contratuais.
- 4.32. Deverá atender às normas da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e às regulamentações específicas da saúde animal.
- 4.32.1. As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- 4.32.2. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- 4.33. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.34. Para o efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, sendo o município considerado consumidor final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 4.35. A licitante deverá apresentar cadastro de produtor rural de pessoa jurídica em órgão ou instituto de defesa agropecuária habilitado para emissão de GTA (Guia de trânsito animal), documento assinado e carimbado por servidor público no cargo de médico veterinário;
- 4.36.

Sustentabilidade:

- 4.37. Deverão ser atendidos todos os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI adotará uma política de gerenciamento de danos, fiscalizando todas as fases em que sejam utilizados os objetos, considerando que com a gestão

adequada os danos podem ser mitigados.

4.38. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para melhor julgamento da proposta, mas não foram encontradas, instruções relacionadas à aquisição de animais vivos.

4.39. Foi consultado o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o qual indicou as normas sobre transporte de animais de produção, através da Resolução nº 791, de 18 de junho de 2020:

Art. 3º O Veículo de Transporte de Animais Vivos (VTAV) deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser construído ou adaptado e mantido de forma a evitar sofrimento desnecessário e ferimentos, bem como para minimizar agitação dos animais, a fim de garantir a manutenção da vida e o bem estar animal;

II - ser adaptado à espécie e à categoria de animais transportados, com altura e largura que permitam que os animais permaneçam em pé durante a viagem, à exceção das aves, e com abertura de tamanho compatível para embarque e desembarque da respectiva carga viva;

(...)

Subcontratação

4.40. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.41. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Garantia da Proposta

4.42. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1,00% do valor total estimado da contratação ou valor total dos itens que a empresa participar.

4.43. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.44. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada de execução do contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

4.45. Como o sistema não permite o envio do comprovante de garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao arrematante que envie a garantia, juntamente com a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado.

4.46. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

4.47. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, §2º, da Lei 14.133/2021, ressaltando a escolha pela modalidade seguro-garantia.

4.48. A garantia de proposta comercial na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada em favor do órgão gerenciador do DO CONTRATO no presente caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão da administração pública direta, inscrito no CNPJ sob N.º 27.993.108/0001-89

4.49. A apólice do Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, devem ter prazo de validade MÍNIMA de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta, devendo estar acompanhada do COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

4.50. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositada em nome de “PMM Deposito de Caução”, Conta Corrente N.º 19.795-5, Agência 0565-7, do Banco do Brasil S/A.

4.51. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, é requisito de pré-habilitação,

que é procedimento anterior à fase de habilitação propriamente dita. Assim, devendo ser providenciado pelas licitantes que irão participar do processo licitatório, até o prazo limite para entrega de propostas comerciais.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.2. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.3. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.4.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.5. No momento de formalização dos contratos a licitante deverá:

5.5.1. Apresentar cadastro de produtor rural de pessoa jurídica em órgão ou instituto de defesa agropecuária habilitado para emissão de GTA (Guia de trânsito animal), documento assinado e carimbado por servidor público no cargo de médico veterinário;

5.5.2. A GTA deve ser solicitada e emitida antes do transporte dos pintos de 1 dia, para acompanhar a carga durante o trânsito;

5.5.3. O documento deve conter informações detalhadas sobre a origem dos pintos, vacinação e certificações sanitárias;

5.5.4. A emissão é feita por veterinário oficial ou credenciado, e para trânsito interestadual deve ser exigida autorização prévia do serviço veterinário oficial da unidade federativa de destino.

5.5.5. A licitante apresentará Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar correlatos, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Esta poderá ser emitida no site da ANVISA. O documento deverá ser emitido em nome do CNPJ da empresa licitante, deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/item ofertado, consignando em seu escopo a liberação de sua comercialização.

5.5.6. **Caso a licitante não seja a responsável direto pelo o transporte**, deverá apresentar declaração de que o realizará com terceiros autorizado pela ANVISA, nas condições estabelecidas nos itens acima que tratam da GTA (Guia de trânsito animal).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme necessidade desta secretaria.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de

prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

6.4. No momento da entrega, a contratada vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado; sempre em acordo com a anuência da administração pública municipal;

6.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, inclusive frete, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

6.7. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

Programação de entrega

6.8. Quanto à programação prevista para a entrega dos lotes de aves (postura e corte), estabelece um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega de todos os bens contratados, contados a partir da data de assinatura do contrato, prazo este que pode ser reajustado entre as partes (contratante e contratada).

6.9. Em se tratando dos materiais estruturais do galinheiro (tela, lona, comedouros e bebedouros) e ração, a entrega será integral, com entrega imediata no almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, e caberá aos técnicos responsáveis pelo Projeto de Avicultura realizarem a distribuição para as famílias contempladas para que estas efetuem a construção dos galinheiros visando, posteriormente, recepcionar os animais.

6.10. No que tange à entrega das pintainhas, esta será organizada conforme programação acordada entre a SEAGRI e a empresa contratada, pois o volume de aves será especificado mediante o número de avicultores que estiverem com o galinheiro devidamente instalado em suas propriedades. A estimativa do quantitativo de animais será previamente especificada para a contratada, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. A entrega será de forma parcelada, conforme a demanda, estimando-se a repartição em 3 ou mais remessas. No ato da entrega de cada remessa a contratada deverá comparecer à Secretaria para encontrar-se com os técnicos responsáveis que a guiarão no deslocamento à zona rural onde os avicultores receberão os animais.

6.11. Quanto às vacinas, a entrega será realizada integralmente, em conjunto com o primeiro lote de pintainhas.

Dos Pintos Vivos

6.12. As aves (pintainhas ou pintinhos caipira) deverão ser entregues com idade mínima de um (1) dia, vacinadas no incubatório conforme normas sanitárias vigentes.

6.13. O fornecimento deverá estar em total conformidade com os regulamentos do MAPA, do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) e da Secretaria Estadual de Agricultura.

6.14. A empresa contratada deverá garantir logística e transporte adequados, preservando a integridade física, sanidade e bem-estar animal.

6.14.1. O transporte deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

6.14.1.1. Guia de Trânsito Animal (GTA) com horário de eclosão;

6.14.1.2. Nota Fiscal;

6.14.1.3. Certificado de Vacinação;

6.14.1.4. Declaração de Procedência.

- 6.15. A GTA deve ser emitida antes do transporte, por médico veterinário oficial ou credenciado, com autorização prévia do serviço veterinário oficial da UF de destino, em caso de trânsito interestadual.
- 6.16. Deverá a contratada apresentar nota fiscal e guia de trânsito animal (GTA) no mesmo nome e CNPJ da referida nota fiscal (empresa), no ato de entrega do objeto.
- 6.17. Será admitido um percentual máximo de 2% de refugos (rejeição) no lote entregue.
- 6.18. A contratada deverá, se solicitado, disponibilizar suporte técnico básico, com orientações sobre manejo inicial e cuidados sanitários.
- 6.19. Caso o transporte dos pintos seja realizado por terceiro, este deverá estar autorizado pelos órgãos competentes, com registro sanitário válido e cumprir integralmente as normas de transporte animal, incluindo a apresentação da GTA, no momento da entrega.

Das Vacinas

- 6.20. Devem ser apropriadas para aves de um (1) dia e estar registradas no MAPA, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
- 6.21. Devem ser entregues com bula, lote de fabricação, instruções de uso e rastreabilidade.
- 6.22. Devem ser transportadas em condições que garantam a estabilidade térmica e a eficácia do imunizante, preservando a cadeia de frio.
- 6.23. As embalagens devem garantir a integridade e conservação do produto.

Dos Materiais e Equipamentos

- 6.24. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições.
- 6.25. Materiais metálicos devem possuir tratamento anticorrosivo, preferencialmente galvanizados.
- 6.26. Materiais plásticos devem ser confeccionados em polímero de alta densidade, resistentes a raios UV e uso contínuo.
- 6.27. Os itens devem ser compatíveis com sistemas de criação caipira de pequeno porte, conforme especificações técnicas da SEAGRI.

Da Ração

- 6.28. A ração deve ser específica para aves com até 21 dias, nutricionalmente balanceada, em conformidade com a IN nº 65/2018 do MAPA ou norma vigente.
- 6.29. Deve estar nova, seca, homogênea, livre de odores, bolor, umidade ou infestação.
- 6.30. Embalagens devem ser de 30 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação, validade (mínima de 90 dias) e número de registro no MAPA.
- 6.31. Não será permitida cobrança de frete.
- 6.32. Em caso de não conformidade, avaria ou vencimento, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus para a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.33. Todos os produtos deverão ter garantia mínima de fábrica de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo;
- 6.34. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas, com a especificação do fabricante e nas orientações de uso devidas;
- 6.35. A empresa obriga-se a garantir os objetos contratados comprometendo-se a adotar as

medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após, a notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e no contrato e, quando for necessário, deverá disponibilizar — em substituição ao objeto avariado — os itens contidos neste termo de referência. As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.

6.36. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

6.37. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

6.38. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.39. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.40. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.41. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.42. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.43. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.44. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.45. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.46. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.47. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, abaixo identificados: ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados

7.7.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Jaquelha Guimarães Gomes, Assessora Especial, Matrícula nº 65074**, que representará a Secretaria Municipal de Agricultura perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.2. Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Sra. **Bianca Teixeira Araujo**, Agente de Conservação, Matrícula Nº 63085, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura no setor administrativo.

7.7.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Guímel de Jesus dos Santos, Chefe de divisão, Matrícula Nº 65083**, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.4. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Luiz Eduardo da Silva Costa de França, Chefe de divisão, Portaria Nº 65097** conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

7.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

- 7.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 7.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 7.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 7.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 7.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);
- 7.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);
- 7.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);
- 7.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 7.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de cooperativas.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

VEDADA a participação de pessoa física.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

11.6. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Critérios de aceitabilidade/exigências da proposta

11.7. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado e exigências técnicas;

11.8. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

11.8.1. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

11.8.2. Não serão aceitas propostas com qualidade inferior as definidas.

11.8.3. A proposta apresentada pela licitante deve conter informações do cadastro da licitante como produtor rural de pessoa jurídica em órgão ou instituto de defesa agropecuária habilitado para emissão de GTA (Guia de trânsito animal);

11.8.4. Quanto aos itens referentes ao **Lote 02 - Vacinas**: A licitante que concorrer neste lote deverá apresentar o registro ou a autorização das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA),

Exigências de habilitação

11.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.9.1. SICAF;

11.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.9.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.19. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.19.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.19.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.19.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.19.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.19.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.19.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

11.19.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.19.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.25. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório**; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

11.31. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

11.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de**

Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.33. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.33.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do **Capital Social** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

Qualificação Técnica

11.35. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento de objeto da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

11.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.36.1. Nome e razão social do cliente emitente.

11.36.2. Descrição dos serviços realizados que devem ser similares ao solicitado neste termo de referência.

11.36.3. Quantidade e tipos de equipamentos instalados.

11.36.4. Assinatura e contato do responsável pela emissão do atestado.

11.36.5. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.36.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.36.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.40. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.41. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.42. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 11.43. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 11.44. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 11.45. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.46. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.47. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.257.838,50** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
- 12.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.
- 12.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 12.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o **Índice de Preço do Consumidor Amplo (IPCA)** para a contratação;
- 12.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 1501 Secretaria Municipal Agricultura**
- 20 608 0015 2.089 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar**
- 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita**

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Documento Assinado Eletronicamente
Jaquelha Guimarães Gomes
Gestora designada

Documento Assinado Eletronicamente
Bianca Teixeira Araujo
Suplente designada

Documento Assinado Eletronicamente
Guímel de Jesus dos Santos
Fiscal Administrativo

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento Assinado Eletronicamente
José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Jaquelha Guimaraes Gomes, Assessora Especial**, em 27/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 27/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Teixeira Araujo, Agente de Serviço de Conservação**, em 27/08/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guimel de Jesus dos Santos, Chefe de Divisão**, em 27/08/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944867** e o código CRC **A1B3BE62**.

Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100

seagri@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000352/2025-14

SEI nº 0944867